



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



## INDICAÇÃO N° 61/2025

de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues

**Assunto:** Indica ao Executivo o pagamento do vale alimentação aos servidores públicos do município em pecúnia.

Indico ao Excelentíssimo Sr. Prefeito **Eber Rogerio Assis**, nos termos do art. 217 do RI, para que seja procedido o pagamento do vale alimentação aos servidores públicos do município em pecúnia juntamente com a folha de pagamento.

Vários municípios vêm adotando esta forma de pagamento, como por exemplo o município de Garça/SP, que recentemente aprovou a Lei Municipal nº 5.768/2025.

<https://leismunicipais.com.br/a/sp/g/garca/lei-ordinaria/2025/577/5768/lei-ordinaria-n-5768-2025-dispoe-sobre-a-concessao-do-auxilio-alimentacao-aos-servidores-publicos-municipais-ativos-da-administracao-direta-e-indireta-do-municipio-de-garca>

Conforme minuta de Projeto de Lei abaixo a ser encaminhado para esta Casa de Leis:

### ***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO.***

***EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.***

***FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:***

***Art. 1º*** Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos vinculados aos quadros funcionais do Poder Executivo, ainda que investidos em cargo em comissão ou função de confiança, no valor ora fixado de R\$ 1.128,00 (um mil, cento e vinte e oito reais) mensais.

***§ 1º*** O valor do benefício a que se refere o caput deste artigo poderá ser revisto ou majorado por Decreto.

***§ 2º*** O auxílio-alimentação poderá ter seu valor complementado, por ato do Poder Executivo, no mês de dezembro de cada ano, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



*Art. 2º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia, por dia trabalhado, e terá caráter indenizatório, a fim de subsidiar as despesas com alimentação do servidor.*

**Parágrafo único.** O benefício será apurado e pago por ocasião da folha de pagamento, de forma destacada do vencimento.

*Art. 3º Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que faltarem ao serviço, que estiverem no gozo de licenças não remuneradas ou no cumprimento de suspensão disciplinar, mantendo-se integralmente o benefício em caso de férias, faltas justificadas e abonadas, bem como nas demais hipóteses de afastamentos e licenças remuneradas, exceto na hipótese.....*

**Parágrafo único.** Considerar-se-á para o desconto do benefício, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 1/30 (um trinta avos).

*Art. 4º O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, não será:*

*I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão ou vantagem para quaisquer efeitos;*

*II - percebido cumulativamente com outros benefícios de espécie semelhante;*

*III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação in natura;*

*IV - considerado para efeito de cálculo da gratificação natalina, ou de qualquer outro benefício;*

*V - configurado como rendimento tributável, não podendo sofrer a incidência de contribuição para o plano de segurança social.*

**Parágrafo único.** O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

*Art. 5º Além dos servidores públicos que se encontrarem no efetivo exercício de suas funções, terão direito ao auxílio-alimentação os Secretários Municipais e os Conselheiros Tutelares em exercício.*

*Art. 6º O auxílio-alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que estiver lotado o servidor, os quais*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

## Estado de São Paulo



*deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do benefício.*

*Art. 7º Ficam convalidados os atos de pagamento do vale-alimentação realizados até a entrada em vigor desta Lei.*

*Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

*Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Certo da atenção que Vossa Excelência dispensará com a relevante Indicação pelos motivos acima expostos.

Fernão, 04 de novembro de 2025.

**GERÔNIMO RODRIGUES**  
Vereador - PL